MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 378

Lapa, 14 de Agosto de 2012

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 057/2012, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Dr. Jonathan Dar
Tramite Regimental

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 802 / 2012
16/08/2012 - 13:17
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 27.060,00 (Vinte e Sete Mil e Sessenta Reais), e dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0028-6.075 – PNAE – Mais Educação Fundamental
3.3.90.30.00.00.00.1145 – Material de Consumo.....R$ 27.060,00
TOTAL.....R$ 27.060,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos
Excesso de Arrecadação da fonte 145.....R$ 27.060,00
TOTAL.....R$ 27.060,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Agosto de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 057, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 27.060,00 (Vinte e Sete Mil e Sessenta Reais).

O Município da Lapa, a partir do mês de julho de 2012, foi cadastrado no Programa Mais Educação (FNDE), criado pelo Governo Federal com o objetivo de oferecer Educação Integral, conforme CI nº 014/2012 datada em 07/08//2012 (anexo).

A dotação orçamentária será para dar suporte à despesa Material de Consumo.

Esperando que o presente projeto receba à aprovação unânime dos Nobres Vereadores, antecipo meus agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Agosto de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CI 014/2012

Lapa, 07 de agosto de 2012.

DA: Secretaria M. de Educação/ Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar
PARA: Secretaria de Finanças

ILMO. SR. Flávio Wolf

Prezado Secretário:

O município da Lapa, a partir do mês de julho de 2012, foi cadastrado no Programa Mais Educação (FNDE). Criado pelo governo federal com o objetivo de oferecer Educação Integral, articulando diferentes atores, Programas e ações em consonância com o projeto pedagógico da escola, promove a cidadania plena de todos os envolvidos.

Os recursos para a execução do Programa nas escolas são transferidos à Unidade Executora, por meio do Programa Dinheiro Direto das Escolas (PDDE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE). Toda a alimentação ofertada com os recursos do FNDE, para o atendimento do Programa Mais Educação, deverá seguir os princípios do PNAE.

Foram cadastrados para o recebimento desse recurso no município da Lapa 451 alunos, considerando um valor per capta de R$ 0,60/dia, multiplicado por 100 (cem) dias letivos, referente ao 2º semestre do ano vigente. O valor per capta desse recurso na prática é R$ 0,90 (R$ 0,30 por refeição), porém R$ 0,30 já está sendo repassado no Recurso PNAE-FUNDAMENTAL, considerando que esses alunos já são beneficiados pela alimentação escolar por um período. Esse valor é para complementar o atendimento.

Portanto, solicitamos a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento da Conta Nº 0066720096, da Fonte do FNDE- 1145, modalidade PNAE-Mais Educação Fundamental, referente às Escolas Integrais, o valor de R$ 27.060,00 (5 parcelas de R$ 5.412,00), valor esse que deverá ser utilizado no ano de 2012.

Já estão sendo planejados novos Empenhos e uma Chamada Pública da Agricultura Familiar visando esse Recurso e para o cumprimento da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução do FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009.

Atenciosamente,

Vilma Luzia Piovezan Wille
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Marina Regina Ribas Pinto
Coordenadora do Programa M. de Alimentação e Nutrição Escolar

Ao Sr. Ricardo/Contabilidade
10-08-12

Recebido em: ____/____/12

Responsável pelo recebimento

Câmara de Vereadores
Fl. 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 057/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/08/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 17/08/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 17/08/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 057/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 17/08/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 057/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/08/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 17/08/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 17/08/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/08/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
FL. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 057/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/08/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 17/08/2012.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 17/08/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. nº 03
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 057/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 17/08/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 057/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/08/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 17/08/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 17/08/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/08/2012

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 57/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Busca-se através do presente Projeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais).

A titulo de justificativa o autor diz que o valor do crédito a ser aberto será utilizado para pagamento de despesas com a aquisição de material de consumo para dar atendimento ao Programa Mais Educação (FNDE), criado pelo Governo Federal com o objetivo de oferecer Educação Integral, em especial para complementar o valor gasto com a alimentação escolar para o ano de 2012, abrangendo 451 (quatrocentos e cinquenta e um alunos).

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 145, podendo, portanto o presente Projeto ter a sua deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 21 de agosto de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 57/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 057 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto tem-se que o valor a ser aberto através do presente crédito será utilizado para pagamento de despesas com alimentação escolar.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 145

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de agosto de 2012.

DANGO LEONARDI
Vereador

Wilmar Horning - Lilo
Vereador

Castorina Bosch Hendrikx
Vereadora

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 57/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 057 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais) que será utilizado para pagamento de despesas com a aquisição de material de consumo para dar atendimento ao Programa Mais Educação (FNDE), criado pelo Governo Federal com o objetivo de oferecer Educação Integral, em especial para complementar o valor gasto com a alimentação escolar para o ano de 2012.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 145

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de agosto de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador